

LEI N.º 2478/2021

Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com os seguintes objetivos:

- I - Garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - Promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - Fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - Igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - Promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - Combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V - Promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
- VI - Fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - Conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;
- II - Priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- IV - Garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;
- V - Divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;
- VI - Monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
- VII - Estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes;
- VIII - Promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;
- IX - Apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
- X - Prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

- I - Formação de agentes públicos voltada a:
- a) sensibilização para a realidade da imigração em Dois Vizinhos, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente;
- b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante;
- II - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente imigrante;
- III - Designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Imigrantes:

I - Participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de Dois Vizinhos, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;

II - Defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;

III - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou outros entes da Administração Pública;

IV - Fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - Convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que responderá pela Secretaria Executiva;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;

III - 1 (um) representante da Chefia de Gabinete do Executivo Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 1 (um) representante de associação de imigrantes;

VII - 1 (um) representante da empresa BRF Brasil Foods – Unidade de Dois Vizinhos;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR de Dois Vizinhos.

IX - 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos

X - 01 (um) representante da fé islâmica, indicado pela Mesquita de Dois Vizinhos.

§ 1º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados quando houver apenas um representante no seguimento e eleito, quando houver mais de uma entidade ou representação do seguimento, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno.

§ 3º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Defensoria Pública da União – DPU, a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, a Defensoria Pública do Estado – DPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.

§ 5º Os membros do Conselho representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 7º O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado, com presidência rotativa entre sociedade civil e Poder Público e mandato de 1 (um) ano.

§ 8º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Prefeito Municipal, por decreto, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado.

Art. 9º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - Garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - Garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

c) as características do sistema de saúde do país de origem;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo;

IV - Garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - Valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:

- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
- b) o incentivo à produção intercultural;

VI - Coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte
e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito